



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.441

João Pessoa - Sábado, 10 de Fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1045 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROBINSON TIBÉRIO DE FARIAS MEIRA, matrícula nº 145.197-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Raul Córdula, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13104

Portaria nº 1046 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, ROBINSON TIBÉRIO DE FARIAS MEIRA, matrícula nº 145.197-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Raul Córdula, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 13104

Portaria nº 1047 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ILMA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 145.097-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Deputado Álvaro Gaudêncio de Queiroz, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13047

Portaria nº 1048 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, ILMA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 145.097-2, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Deputado Álvaro Gaudêncio de Queiroz, Padrão B-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 13047

Portaria nº 1119 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE VIEIRA DE FARIAS FILHO, matrícula nº 92.236-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13102

Portaria nº 1120 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, JOSE VIEIRA DE FARIAS FILHO, matrícula nº 92.236-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo-CEPES, Padrão B1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-4, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 13102

Portaria nº 1121 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROBERTO QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula nº 130.669-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13102

Portaria nº 1122 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, ROBERTO QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula nº 130.669-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo-CEPES, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 13102

Portaria nº 1123 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ITAMAR PIRES VILAR, matrícula nº 67.152-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13102

Portaria nº 1124 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, ITAMAR PIRES VILAR, matrícula nº 67.152-5, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo-CEPES, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 13102

Portaria nº 1125 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EUNICE GOMES DE ANDRADE, matrícula nº 85.250-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13102

Portaria nº 1126 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, EUNICE GOMES DE ANDRADE, matrícula nº 85.250-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo-CEPES, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 13102

Portaria nº 1127 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NAIR BATISTA AZEVEDO, matrícula nº 73.287-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Aplicação, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13003

Portaria nº 1128 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, NAIR BATISTA AZEVEDO, matrícula nº 73.287-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Aplicação, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 13003

Portaria nº 1129 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO DE SÁ BEZERRA, matrícula nº 65.070-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Aplicação, na cidade de Campina Grande
UPG: 001 UTB: 13003

Portaria nº 1130 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DO SOCORRO DE SÁ BEZERRA, matrícula nº 65.070-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Aplicação, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 001 UTB: 13003

Portaria nº 1131 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA BRITO, matrícula nº 71.465-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Aplicação, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13003

Portaria nº 1132 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA BRITO, matrícula nº 71.465-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Aplicação, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG:001 UTB: 13003

Portaria nº 865 João Pessoa, 26 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar as servidoras NEUSA DUARTE DE AGUIAR, matrícula nº 59.891-7, MARIA DO SOCORRO COSTA RODRIGUES, matrícula nº 153.510-2 e ANA LÚCIA ALVES SOUZA MACHADO DE ARAÚJO, matrícula nº 154.295-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância com base no Processo nº 0000557-8/2007 – Barra de Santa Rosa – PB, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente portaria.

Portaria nº 1013 João Pessoa, 30 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FÁTIMA RAMALHO, matrícula nº 71.374-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Tércia Bonavides Lins, nesta capital.
UPG: 200 UTB: 11055

Portaria nº 1014 João Pessoa, 30 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARINETE SEVERINO DOS SANTOS, matrícula nº 131.002-0, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Tércia Bonavides Lins, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11055

Portaria nº 1015 João Pessoa, 30 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARINETE SEVERINO DOS SANTOS, matrícula nº 131.002-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Tércia Bonavides Lins, nesta capital.
UPG: 200 UTB: 11055

Portaria nº 1016 João Pessoa, 30 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº 69.455-0, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Tércia Bonavides Lins, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11055

Portaria nº 1058 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOAQUIM PEREIRA CORDAO, matrícula nº 130.430-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor Virginius da Gama e Melo-CEPES, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13105

Portaria nº 1059 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos JOAQUIM PEREIRA CORDAO, matrícula nº 130.430-5, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor Virginius da Gama e Melo-CEPES, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-5, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG:001 UTB: 13105

Portaria nº 1060 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 GIVALDO FALCÃO DE ABREU, matrícula nº 144.714-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor Virginius da Gama e Melo-CEPES, na cidade de Campina Grande..
UPG: 001 UTB: 13105

Portaria nº 1061 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DO CARMO MOREIRA CAVALCANTI, matrícula nº 66.056-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor Virginius da Gama e Melo-CEPES, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 001 UTB: 13105

Portaria nº 1107 João Pessoa, 05 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA GLÓRIA DONATO DE SOUZA GRILO, matrícula nº 130.795-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almirante Tamandaré, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11050

Portaria nº 1108 João Pessoa, 05 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DA GLÓRIA DONATO DE SOUZA GRILO, matrícula nº 130.795-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almirante Tamandaré, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11050

Portaria nº 1117 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EVILASIO FERREIRA LACERDA, matrícula nº 98.560-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Domenica Andrea Magliano, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11069

Portaria nº 1118 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, EVILASIO FERREIRA LACERDA, matrícula nº 98.560-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Domenica Andrea Magliano, Padrão A-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11069

Portaria nº 1133 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE, matrícula nº 68.426-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Reitor Edvaldo do O, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13031

Portaria nº 1134 João Pessoa, 06 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE, matrícula nº 68.426-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Reitor Edvaldo do O, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 001 UTB: 13031

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CAPÍTULO VIII — DAS PROVAS

Art. 15 - A prova escrita versará sobre um dos temas previstos no programa do concurso e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 1º - O tema de que trata o caput deste artigo será sorteado pela Banca Examinadora na presença dos candidatos, no momento da realização da prova escrita.

§ 2º - O tema da prova escrita será único para todos os candidatos.

§ 3º - A prova escrita constará de uma dissertação de 2 (duas) a 4 (quatro) folhas (verso e anverso), devendo ser estruturada contemplando introdução, desenvolvimento e conclusão.

§ 4º - A Banca Examinadora encaminhará a Comissão Central, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do horário de encerramento da prova escrita, a relação dos candidatos aprovados nesta etapa.

§ 5º - A referida relação, indicando também dia e hora para realização do sorteio da prova didática, será publicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, no sede da Comissão Central e no site da UEPB (www.uepb.edu.br).

§ 6º - O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data estabelecida para a respectiva prova.

§ 7º - Após o sorteio do tema da prova didática, que é o mesmo para todos os candidatos, proceder-se-á o sorteio da seqüência das apresentações.

§ 8º - Será eliminado do sorteio da prova didática, o tema anteriormente sorteado para a prova escrita.

§ 9º - Nenhum candidato poderá assistir à prova didática de outro.

Art. 16 - A Banca Examinadora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento de todas as apresentações, para enviar à Comissão Central o resultado desta etapa.

§ 1º - A Banca Examinadora procederá à avaliação dos títulos, apenas dos candidatos aprovados na prova didática.

§ 2º - A Comissão Central fará publicar a relação dos aprovados e classificados no concurso, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da relação da Banca Examinadora.

§ 3º - Todas as provas serão realizadas nas dependências dos prédios do Campus I, em Campina Grande - PB.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - O processo de avaliação dos candidatos será realizado em 3 (três) etapas:

I - Prova escrita – peso 4 (quatro)

II - Prova didática – peso 4 (quatro)

III - Exame de títulos – peso 2 (dois)

§ 1º - As etapas I e II são de caráter eliminatório, submetendo-se à etapa seguinte o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A etapa de exame de títulos é classificatória.

§ 3º - No exame de títulos, considera-se como limite de pontuação a obtenção de 140 (cento e quarenta) pontos.

§ 4º - A prova escrita será redigida em português excetuando-se as relativas ao provimento de vagas para espanhol.

Art. 18 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova escrita os seguintes indicadores:

I - Domínio de conteúdo

II - Fidedignidade ao tema

III - Estrutura coerente no desenvolvimento do tema

IV - Fundamentação teórica

V - Citação Bibliográfica correta

Art. 19 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova didática, os seguintes indicadores:

I - Domínio do conteúdo

II - Clareza na comunicação

III - Contextualização do tema

IV - Distribuição adequada do tempo

V - Habilidade na utilização dos recursos técnico-pedagógicos

Parágrafo Único - Para cada um dos indicadores de avaliação na prova escrita e didática, serão atribuídos 2 (dois) pontos.

Art. 20 - Nas diversas etapas, a Banca Examinadora atribuirá notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único - A nota obtida pelo candidato em cada etapa do concurso, resultará da média aritmética das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 21 - A pontuação final do candidato será calculada com base na fórmula constante no anexo da presente resolução e os resultados serão arredondados para centésimos.

CAPÍTULO X – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 - Serão classificados os candidatos no limite das vagas oferecidas no concurso, na ordem decrescente de pontos obtidos.

Parágrafo único - em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de prioridade:

I - Maior nota na prova didática

II - Maior nota na prova escrita

III - Maior pontuação no exame de títulos

Art. 23 - No exame de títulos, serão obedecidos os critérios da tabela anexa, como parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO XI – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24 - Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará o relatório do concurso do qual constarão:

I - Normas e editais fixados para o concurso

II - Relação dos candidatos homologados com os respectivos resultados obtidos.

III - Relação dos candidatos aprovados

IV - Relação dos candidatos aprovados e classificados nas vagas oferecidas

V - Anexo, contendo as provas escritas, listas de freqüências e os mapas de notas de todas as etapas do concurso assinados pelos membros da Banca Examinadora

VI - Relação dos candidatos com inscrições não homologadas

Parágrafo único - O relatório será encaminhado a Reitoria que terá o prazo Máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSEPE.

CAPÍTULO XII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Inscrição do candidato implicará no conhecimento destas normas e no compromisso de cumpri-las.

Art. 26 - O cancelamento da inscrição por desistência do candidato ou pelo não atendimento a qualquer das normas estabelecidas para o concurso, não dará direito à devolução do valor recolhido para esta finalidade.

Art. 27 - O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados em Edital, no Manual do Candidato ou site da UEPB, munido do cartão de inscrição e de documento pessoal de identificação.

Art. 28 - O não comparecimento do candidato às provas implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.

Art. 29 - Em qualquer etapa do concurso será excluído o candidato que utilizar processo fraudulento, meios ilícitos, ou atentar contra a disciplina no local de realização das provas.

Art. 30 - Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Art. 31 - As instruções contidas no Manual do Candidato, onde será encartada a presente resolução, constituem normas que passam a integrá-la.

Art. 32 - Os candidatos aprovados e classificados, que optarem pelo Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva (RETIDE) deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de admissão, comprovação de que reside na cidade onde prestará serviços à Instituição e de que não exerce outra atividade remunerada pública ou privada (Art. 2º RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/1995).

Art. 33 - Os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício do magistério serão considerados período de estágio probatório.

Art. 34 - O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publica-

ção de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo desta decisão, recurso ao CONSEPE.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 06 de fevereiro de 2007.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/002/2007- ANEXO

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	PONTOS
1. Título de Graduação	
1.1. Títulos de Pós-Graduação (considerar apenas o título mais elevado)	
1.1. Doutorado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	50
1.2. Doutorado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	40
1.3. Mestrado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	30
1.4. Mestrado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	20
1.5. Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso ou créditos concluídos do Mestrado ou Doutorado na área de conhecimento da área objeto do Concurso.	15
1.6. Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em área afim àquela da área objeto do Concurso ou créditos concluídos de Mestrado ou Doutorado em área afim ao da área objeto do Concurso.	10
2. Atividades de Magistério ou afins	
2.1 Exercício no Ensino Superior – máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	3
2.2. Exercício na Educação Básica (educação infantil, ensinos fundamental e médio) – máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	2
2.3. Atividade de monitoria no ensino de graduação em componente curricular diretamente relacionado à área objeto do Concurso, por no mínimo um ano letivo (regime seriado anual) ou dois semestres letivos (regime seriado semestral ou de créditos) em no máximo dois exercícios de monitoria.	1
2.4. Orientação de Tese de Doutorado na área objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	3
2.5. Orientação de Tese de Doutorado na área de conhecimento afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	2
2.6. Orientação de Dissertação de Mestrado na área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	2
2.7. Orientação de Dissertação de Mestrado em área afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) dissertações (por dissertação orientada).	1
2.8. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) monografias (por monografia orientada).	1
2.9. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em área afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) monografias (por monografia orientada).	0,5
2.10. Orientação de Projeto Institucional de Iniciação Científica, de Extensão ou de Trabalho Acadêmico de conclusão de Curso – máximo de 5 (cinco) projetos (por projeto orientado).	1
2.11. Tutoria do Programa Especial de Treinamento – PET, por um período mínimo de 1 (um) ano.	1
2.12. Participação como aluno de graduação em Programa Institucional de Iniciação Científica, em PET ou de Extensão - mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos (por ano de participação).	0,5
2.13 Participação como Membro Titular em banca examinadora de Concurso Público - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.14. Participação como Membro Titular em banca examinadora de Seleção pública - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	0,5
2.15. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Tese - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.16. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Dissertação - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	0,5
3. Trabalhos Publicados	
3.1. Publicação de artigo científico na íntegra na área de conhecimento objeto do Concurso em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo).	2
3.2. Publicação de artigo científico na íntegra em área afim àquela objeto do Concurso em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo).	1
3.3. Publicação de artigo científico na íntegra na área do conhecimento objeto do Concurso em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo).	1
3.4. Publicação de artigo científico na íntegra em área afim àquela objeto do Concurso, em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo).	0,5
3.5. Publicação de livro na área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	4
3.6. Publicação de livro em área afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	2
3.7. Publicação de capítulo em livro de coletânea na área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) capítulos (por capítulo publicado).	2
3.8. Publicação de capítulo de livro de coletânea na área afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) capítulos (por capítulo publicado).	1
3.9. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	1
3.10. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos regionais ou locais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,5
3.11. Publicação de artigo sobre tema relativo à área objeto do Concurso em jornais ou revistas especializadas e ou com veiculação eletrônica, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo publicado).	0,5
4. Participação em Eventos Científicos	
4.1. Participação em Evento Científico Internacional ou Nacional, através de comunicação oral, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	1
4.2. Participação em Evento Científico regional ou local, através de comunicação oral, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,5

4.3. Participação em Evento Científico internacional ou nacional, através de painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,5
4.4. Participação em Evento Científico regional ou local, através de painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,25
5. Outras Atividades	
5.1. Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário - máximo de 3 (três) cargos distintos (por cargo exercido).	
5.1.1 Reitor	2,0
5.1.2 Vice-Reitor	1,5
5.1.3 Pró-Reitor ou equivalente	1,0
5.1.4 Diretor de Centro	0,5
5.1.5 Chefe de Departamento	0,25
5.1.6 Coordenador de Curso	0,25
5.2. Exercício técnico-profissional em função diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do Concurso por no mínimo 2 (dois) anos.	2
5.3. Exercício técnico-profissional em outra função não diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do Concurso por no mínimo 2 (dois) anos.	1
5.4. Curso de extensão com aproveitamento e frequência comprovada, de duração mínima de 60 (sessenta) horas, na área de conhecimento objeto do Concurso - máximo de 5 (cinco) cursos (por curso realizado).	0,5
5.5. Curso de extensão com aproveitamento e frequência comprovada, de duração mínima de 60 (sessenta) horas, em área afim àquela objeto do Concurso - máximo de 5 (cinco) cursos (por curso realizado).	0,25
5.6. Estágio na área de saúde, tecnológica ou de humanidades com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do Concurso - máximo de 3 (três) estágios (por estágio realizado).	0,5
5.7. Estágio na área de saúde, tecnológica ou de humanidades com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade afim àquela objeto do Concurso - máximo de 3 (três) estágios (por estágio realizado).	0,25
5.8. Aprovação em Concurso público em função diretamente relacionada com aquela objeto do Concurso - máximo de 2 (dois) concursos (por concurso).	2
5.9. Aprovação em Concurso público em outras atividades correlatas àquela objeto do Concurso - máximo de 2 (dois) concursos (por concurso).	1,5
5.10. Aprovação em Seleção Pública em função diretamente relacionada com aquela objeto do Concurso (máximo de 2 (dois) processos seletivos (por seleção).	1
5.11. Aprovação em Seleção Pública em outras funções correlatas àquela objeto do Concurso - máximo de 2 (dois) processos seletivos (por seleção).	1

Fórmula de Cálculo:

$$PF = \left(\frac{PE}{10} \cdot 4 + \frac{PD}{10} \cdot 4 + \frac{ET}{P_{\max}} \cdot 2 \right) \cdot 100$$

Onde:

PF = Pontuação Final;

PE = Nota da Prova Escrita;

PD = Nota da Prova Didática;

ET = Pontos obtidos no Exame de Títulos;

P_{max} = Pontuação Máxima no Exame de Títulos (igual a 140).

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2007.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DE DOCENTES PARA PROGRAMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Art. 12 do Projeto de Lei de Reforma Universitária, que classifica como universidades as instituições de ensino superior que possuam pelo menos três cursos de mestrado e um curso de doutorado, reconhecidos e com avaliação positiva pelas instâncias competentes;

CONSIDERANDO o Plano de Estruturação da Pós-Graduação, com a criação de Programas *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de quadro qualificado de docentes e a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com relação ao número de mestres e doutores das Universidades;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 26 (vinte e seis) vagas para professor de Programas da Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba.

Art. 2º - O provimento de vagas de professor de que trata o artigo anterior, será para a classe de Titular, com título de Doutor, em Regime de Trabalho de 40 horas (T-40) ou Tempo Integral e Dedicado Exclusivo (RETIDE).

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O concurso será coordenado por uma Comissão Central, composta por 5 (cinco) membros designados pela Reitora, à qual competirá a execução do concurso em suas diversas fases.

CAPÍTULO III — DO EDITAL

Art. 4º - A Comissão Central elaborará o Edital que será assinado pela Reitora e publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa, com as seguintes informações:

- Período, local e horário onde serão realizadas as inscrições.
- Área objeto do concurso.
- Número de vagas a serem preenchidas.
- Regime de trabalho com os respectivos salários.
- Especificação da formação acadêmica exigida.
- Documentos exigidos na inscrição.
- Prazo de 08 dias para as inscrições.
- Prazo de 10 dias, a partir do encerramento das inscrições, para início das provas.
- Prazo de validade do concurso.
- Valor a ser pago pela inscrição.

CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão realizadas **exclusivamente via correio**, por SE-DEX, com aviso de Recepção (AR), com correspondência postada para o endereço da Sede da Comissão Central do Concurso, na Av. da Baraúna, 351, 2º Andar, sala 209, Campus Universitário, Bodocongó - Campina Grande-PB, CEP: 58.109.753. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição, indicando a área pretendida;
 - Curriculum Vitae acompanhado de documentação comprobatória dos títulos acadêmicos, da produção científica e da experiência profissional;
 - Cópia autenticada da comprovação da formação acadêmica exigida: diploma de graduação, de pós-graduação (Doutorado) ou documento homologado por autoridade competente, com validade nacional;
 - Cópias autenticadas da identidade e CPF;
 - Comprovante do pagamento da inscrição;
 - Memorial com no máximo 12 (doze) páginas relatando a experiência do candidato com a Temática objeto do Concurso e apresentando sua proposta de pesquisa.
- §1º - Os documentos de que trata este artigo só serão aceitos em cópia autenticada, verso e anverso, (quando for o caso) legíveis e sem rasuras.
- §2º - Não será aceita inscrição condicional, nem fora do prazo estipulado no Edital.
- §3º - Títulos obtidos no exterior somente serão aceitos com validade nacional.
- §4º - Não será aceita, sob qualquer hipótese, entrega de documentos após o ato da inscrição.

CAPÍTULO V — DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º - A Banca Examinadora será constituída por 1 (um) professor do quadro efetivo da UEPB e 2 (dois) de outra Instituição de Ensino Superior (IES), integrantes da mesma titulação docente e/ou superior prevista para o concurso.

Art. 7º - As Bancas Examinadoras, após constituídas, serão encaminhadas ao CONSEPE para homologação e deverão ser compostas atendendo aos seguintes requisitos:

- 1 (um) professor do quadro efetivo da UEPB que atue na matéria objeto do concurso.
- 2 (dois) professores do quadro efetivo de outra IES (Instituição de Ensino Superior), que atue na matéria objeto do concurso.

Parágrafo Único - Na inexistência de professores do quadro efetivo da UEPB que atue na matéria objeto do concurso, a Banca Examinadora deverá ser constituída, integralmente, por professores de outras IES.

Art. 8º - As Bancas Examinadoras, na impossibilidade de substituição de um membro titular por seu suplente, poderão funcionar, em qualquer etapa do concurso, com 2 (dois) membros efetivos.

Art. 9º - A designação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo Presidente da Comissão Central do Concurso.

Art. 10º - Não poderão integrar a Banca Examinadora:

- Cônjuge, ex - cônjuge, companheiro ou ex - companheiro de candidatos;
 - Parentes em até 3º grau;
 - Sócio do candidato em sociedade civil ou comercial de fato ou de direito.
- Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo resulta na anulação das provas realizadas e apuração de crime de responsabilidade nos termos do artigo 12º desta Resolução.

Art. 11º - Em caso de substituição de professor na Banca Examinadora, os atos praticados pelo examinador substituído serão válidos, desde que a substituição não tenha ocorrido por desídia ou ato ilícito.

Art. 12º - Em caso de indícios de falta de dignidade profissional, por parte de membro da Banca Examinadora, a Comissão Central abrirá sindicância para apurar os fatos que, se confirmados, serão comunicados à Reitora para as providências necessárias, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VI — DAS PROVAS

Art. 13º - O concurso será realizado em 2 (duas) etapas. A primeira etapa é eliminatória e constará da defesa de Memorial/Projeto de Pesquisa na área objeto do concurso e a segunda, classificatória, constará de Prova de Análise de Currículo.

Art. 14º - O Memorial deve ter no máximo 12 (doze) páginas relatando a experiência do candidato com a Temática objeto do Concurso e apresentando sua proposta de pesquisa.

Art. 15º - A prova de defesa do Memorial/Projeto de Pesquisa consistirá de uma apresentação de 15 a 20 minutos pelo candidato, seguida de arguição pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora encaminhará a Comissão Central, a relação dos candidatos aprovados nesta etapa.

Art. 16º - A prova de análise do currículo é classificatória. Serão considerados na análise do currículo: graus e títulos acadêmicos; funções acadêmicas; produção intelectual; e outras atividades relevantes.

§ 1º - Aos títulos, funções exercidas ou item de produção será atribuída uma pontuação, conforme indicado no Anexo desta Resolução.

§ 2º - A Banca Examinadora procederá à avaliação dos títulos, apenas dos candidatos aprovados na primeira etapa.

Art. 17º - A Comissão Central fará publicar a relação dos aprovados e classificados no concurso, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da relação da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 18º - Ao final de cada uma das etapas de provas do concurso, cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 19º - As notas atribuídas à prova de análise de currículo dos diversos candidatos por um mesmo membro da Banca Examinadora deverão manter coerência com a pontuação conferida nos termos do § 1º do Art. 16º.

Art. 20º - A nota obtida pelo candidato em cada etapa do concurso, resultará da média aritmética das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 21º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem a nota final, maior ou igual a sete.

Art. 22º - Os candidatos habilitados serão classificados na ordem decrescente das médias obtidas, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na prova de defesa do memorial/projeto de pesquisa.

CAPÍTULO VIII - DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23º - Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará o relatório do concurso do qual constarão:

- Normas e editais fixados para o concurso
 - Relação dos candidatos aprovados com os respectivos resultados obtidos.
 - Relação dos candidatos aprovados e classificados nas vagas oferecidas.
 - Anexo, contendo o Memorial, o Projeto de Pesquisa, listas de frequências e os mapas de notas das duas etapas do concurso, assinados pelos membros das Bancas Examinadoras.
- Parágrafo Único - O relatório será encaminhado a Reitora que terá o prazo Máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24º - A Inscrição do candidato implicará no conhecimento destas normas e no compromisso de cumpri-las.

Art. 25º - O cancelamento da inscrição por desistência do candidato ou pelo não atendimento a qualquer das normas estabelecidas para o concurso, não dará direito à devolução do valor recolhido para esta finalidade.

Art. 26º - O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados em Edital, no Manual do Candidato ou site da UEPB, munido do cartão de inscrição e de documento pessoal de identificação.

Art. 27º - O não comparecimento do candidato às provas implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.

Art. 28º - Em qualquer etapa do concurso, será excluído o candidato que utilizar processo fraudulento, meios ilícitos, ou atentar contra a disciplina no local de realização das provas.

Art. 29º - Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Art. 30º - As instruções contidas no Manual do Candidato, onde será encartada a presente resolução, constituem normas que passam a integrá-la.

Art. 31º - Os candidatos aprovados e classificados, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de admissão, comprovação de que reside na cidade onde prestará serviços e de que não exerce outra atividade remunerada pública ou privada (Art. 2º

Designar, como suplente da referida comissão, a servidora NILZA DINIZ NERY, matrícula nº 95.669-4;

Designar a servidora MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 94.870-5, para em igual período, secretariar a Comissão.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.

PORTARIA Nº 002/2007

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA ESPEP, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 10.762 de julho de 1985, e considerando o Ofício Circular nº 001/2000, datado de 10 de março do mesmo ano da Secretaria de Controle da Despesa Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores TEREZA CRISTINA DE BITO, matrícula nº 89.458-3, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 64.794-4 e MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHO, matrícula nº 93.360-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, com vigência a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.


MARIA ZÉLIA PEREIRA FERNANDES
SUPERINTENDENTE

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 009/2007-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 14º do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a constituição da Comissão de Sindicância integrada pelos servidores JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, advogado, matrícula nº 137.967-7, representando a Fundação de Ação Comunitária-FAC; ALDENORA PEREIRA DA SILVA, Extensionista, matrícula nº 1493-3, representando a Emater/Consea; ANTONIO ALVES DA SILVA, Delegado Assistente, matrícula nº 1.496.481, representando a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário. Para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no processo nº 065/2007 desta Fundação.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 08 fevereiro de 2007

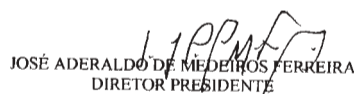

GILMAR AURELIANO DE LIMA
Presidente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO CDRM/PB Nº 03/2007

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM/PB, no uso de suas atribuições estatutárias; RESOLVE: 1º - Designar como membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL os seguintes empregados: Sâmara de Oliveira Barros Gonçalves, Vailton Araújo de Arruda e Welma Ramos de Carvalho; 2º - A presente Comissão será presidida por Sâmara de Oliveira Barros Gonçalves e secretária por Welma Ramos de Carvalho; 3º - Designar como membros Suplentes da Comissão de Licitação os empregados: Francisco das Chagas Maia e Edson Emanuel Costa; 4º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, o Presidente da CPL convocará o membro suplente; 5º - O prazo de investidura dos membros da Comissão é até 31 de dezembro de 2007, Campina Grande, 08 de fevereiro de 2007.


JOSÉ ADERALDO DE MEDEIROS FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 329/2006

Acórdão nº 496/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : CLEISON DE LIRA TORRES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO
Autuantes : SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUSA
 : JOSÉ ALFRÍSIO ALVES DE ARAÚJO
Relatora : CONS. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA

Provada nos autos a fragilidade da denúncia do transporte de mercadorias com documento fiscal inidôneo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

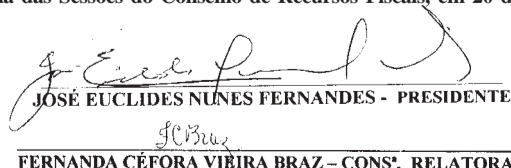

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 034819, lavrado em 01/02/2006, contra o motorista **CLEISON DE LIRA TORRES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.187.514-23, **devidamente qualificado nos autos**, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 390/2005

Acórdão nº 497/2006

Recorrente : CAMBUCI S/A.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante : HORÁCIO GOMES FRADE
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE - Erro na pessoa do infrator.

As incorreções ou omissões acarretam a nulidade do processo, quando dele não constarem elementos suficientes para determinar com segurança a pessoa do infrator. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000074037-06, lavrado em 18.03.2004, lavrado contra a empresa **CAMBUCI S/A.**, CCICMS nº 16.131.340-0, considerando-o **NULO**, em virtude de **vício material** concernente a erro na pessoa do infrator, eximindo o contribuinte de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Ao tempo em que, com fulcro no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do **Regulamento do CRF**, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal a ser realizado com a determinação correta da pessoa do infrator.

Ressaltando que as providências para a realização de um novo feito deve ter caráter **URGENTÍSSIMO**, face a possibilidade de **DECADÊNCIA** concernente ao exercício de 2001.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 340/2006

Acórdão nº 498/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ CARLOS GALAN CREADO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : TARCÍSIO CORREIA LIMA VILAR
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Arbitramento do Lucro Bruto

Consubstanciada na peça exordial pelo contribuinte, prova desconstituindo, em parte, o lançamento do crédito tributário de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida quanto aos valores exigidos.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular quanto aos valores e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001805/2005-20**, lavrado em 27 de junho de 2005, contra a empresa **JOSÉ CARLOS GALAN CREADO** inscrita no CCICMS sob o nº 16.135.879-9, **obrigando-a ao recolhimento de ICMS** no valor de **R\$ 4.968,03** (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos) por infringência aos arts 158, I e 160, I c/fulcro no 643, § 4º, inc. II do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **multa por infração** no importe de **R\$ 9.936,06** (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e seis centavos), fundamentada no art. 82, inc. V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96, perfazendo um **crédito tributário** no montante de **R\$ 14.904,09** (quatorze mil, novecentos e quatro reais e nove centavos)

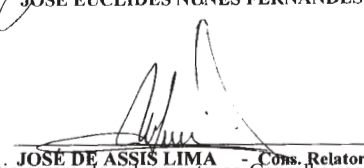
Ao tempo que **cancelam por indevido**, o crédito tributário no quantum de **R\$ 7.350,15**, sendo de ICMS o valor de **R\$ 2.450,05** e de **multa por infração** o importe de **R\$ 4.900,10**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 344/2006

Acórdão nº 499/2006

Recorrente : EDMUNDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO
Autuante : ENIVALDO F. DE OLIVEIRA e NICODEMOS H. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL – Prazo de validade vencido

Comprovado nos autos que a nota fiscal que acompanhava as mercadorias estava com o prazo de validade vencido, assim como, havia divergência entre a placa do veículo transportador e aquela consignada no documento fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.



RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela instância prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 34815, lavrado contra o transportador EDMUNDO ANTÔNIO DE ANDRADE, CPF nº 848.059.604-00, datado de 29 de setembro de 2005, devidamente qualificado nos autos, condenando-o ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 7.650,00** (sete mil seiscentos e cinquenta reais) sendo **R\$ 2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais) de ICMS por infração aos arts. 38, II, "c"; 159, IV; 143, § 1º, I e III.; c/c art. 187, I, § 1º, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "b", da lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONSª. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 309/2006

Acórdão nº 500/2006

Recorrente : LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOÃO ANTÔNIO FEITOSA
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – Aquisição de mercadorias para ativo fixo.

Provado nos autos o não recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS atinente às operações interestaduais de mercadorias destinadas ao ativo fixo. *In casu*, o contribuinte não logrou êxito em desconstituir a denúncia frisada na autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.



RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela instância prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimentos nº 93300008.09.00002401/2005-54, datado de 27 de dezembro de 2005, lavrado contra a empresa LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.114.038-6, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) de ICMS por infração aos arts. 2º, § 1º, IV, 3º, inc. XIV, 14, inc. X, 106, III "c", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) de multa por infração nos termos do art. 82, II "e", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONSª. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 126/2006

Acórdão nº 501/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : CERÂMICA ELJKMAN LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PICUI
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR - Comprovação parcial de seu destino.

Nos termos da legislação tributária, as operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias não estão sujeitas à incidência do ICMS, porém, a desoneração do imposto fica condicionada à comprovação da efetiva saída para o exterior do país. "In casu", das operações consignadas nas notas fiscais em litígio, restou comprovada, apenas, a efetiva exportação das mercadorias discriminadas em uma nota fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.



Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e, no mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão de primeira instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2000.000007876-04, lavrado em 11 de junho de 2002, contra a empresa CERÂMICA ELJKMAN LTDA., inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.133.277-3, nos autos qualificada, tornando exigível o **crédito tributário** no quantum de **R\$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais) de ICMS, por infringência ao art. 106, III, c/c o art. 630, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 51.300,00** (cinquenta e um mil e trezentos reais) de multa por infração, com fundamento no art. 82, IV, da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o montante de R\$ 340.646,78 (R\$ 136.258,71 de ICMS e R\$ 204.388,07 de multa).**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 315/2006

Acórdão nº 502/2006

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2º Recorrente : PAULO TOMAZ CONSTRUÇÕES LTDA.
1ª Recorrida : PAULO TOMAZ CONSTRUÇÕES LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - PASSIVO FICTÍCIO – NOTA FISCAL NÃO LANÇADA - Presunção de omissão de vendas.

Sucumbência da acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis verificada no levantamento Financeiro. Comprovação parcial da existência de obrigações já pagas ou inexistentes no passivo exigível. Reconhecimento pela autuada da denúncia de omissão de vendas de mercadorias fulcrada na ausência de lançamento das notas fiscais de entrada no livro próprio. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002192/2005-49, de 18 de outubro de 2005, lavrado contra a empresa PAULO TOMAZ CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.117.820-0, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num quantum de **R\$ 23.037,06** (vinte e três mil, trinta e sete reais e seis centavos), sendo **R\$ 7.679,02** (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I e 646, caput, todos do RICMS/PB, todos do RICMS/PB e **R\$ 15.358,04** (quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "F" da Lei 6.379/96.


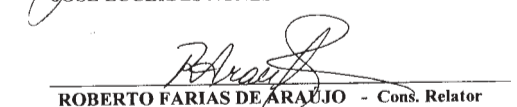
Ao tempo em que permanece cancelada a quantia de R\$ 25.029,81, sendo R\$ 8.343,27 (oito mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de ICMS e R\$ 16.686,54 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) de multa por infração.

Na oportunidade, esclarece-se que, do total do crédito tributário passível de exigibilidade, o contribuinte recolheu a quantia de R\$ 4.093,92 (quatro mil, noventa e três reais e dois centavos) (fls. 367) a título de ICMS, na acusação inerente à falta de lançamento de nota fiscal de entrada em livro próprio.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 194/2006

Acórdão nº 503/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : DINALVA M. DA SILVEIRA OLIVEIRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO


DOCUMENTO FISCAL NÃO LANÇADO NO LIVRO PRÓPRIO
 Comprovada, na exordial, a omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto, ante a falta de lançamento da nota fiscal de entrada no livro correspondente. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.


RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a decisão singular que julgou **NULO** e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003.000022411-10**, datado de 28 de julho de 2003, lavrado contra a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.111.552-7, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num *quantum* de **R\$ 16.347,90** (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), sendo **R\$ 5.449,30** (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160 e 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 10.898,60** (dez mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "a" da Lei 6.379/96.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 655/2005 Acórdão nº 504/2006

Recorrente : M VILANY BORGES CANDEIA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção “juris tantum” de omissão de vendas
Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. *In casu*, corrigenda foi efetuada reduzindo o crédito tributário lançado de ofício. Modificada, em parte, a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de reformar a decisão exarada pela instância prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 93300008.09.00001618/2005-47, lavrado em 28/04/2005, contra a empresa **M VILANY BORGES CANDEIA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.104.417-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário exigível no montante de R\$ 31.721,43** (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 10.573,81** (dez mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 21.147,62** (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.


Em tempo, cancelam, por indevido, o montante de R\$ 22.127,40, sendo R\$ 7.375,80 de ICMS e R\$ 14.751,60 de multa por infração.

Deduz-se da importância acima cominada a quantia efetivamente recolhida através do Documento de Arrecadação – DAR cuja cópia está anexa às fls. 244.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ – CONSª. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 359/2006 Acórdão nº 505/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : GEANO MACHADO DE OLIVEIRA (MOTORISTA)
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ARTURO M. FERNANDESJOAQUIM TAVARES DE OLIVEIRA NETO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO


NULIDADE
É de ser declarado nulo o auto de infração, quando lavrado com erro de identificação do sujeito passivo. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e decretar a **NULIDADE** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 03237, lavrado em 15 de outubro de 2005, contra o Sr. GEANO MACHADO DE OLIVEIRA (MOTORISTA), CPF nº 840.665.714-68, eximindo-o de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 339/2006 Acórdão nº 506/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : FALCONE COMÉRCIO LTDA
2ª Recorrente : FALCONE COMÉRCIO LTDA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO


DECADÊNCIA
A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.
RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso HIERÁRQUICO**, por regular e pelo recebimento do **recurso VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **PROVIMENTO DE AMBOS**, para alterar a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2004.000025702-89**, lavrado em 28 de dezembro de 2004, contra a empresa **FALCONE COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CICMS sob o nº 16.106.490-6, isentando-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 353/2006 Acórdão nº 507/2006


Recorrente : CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : GIUSEPPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO


ARQUIVO MAGNÉTICO – Penalidade Acessória
O contribuinte não logrou êxito em desconstituir o lançamento do crédito tributário firmado nos autos, atinente ao não atendimento da notificação expedida pelo fisco para apresentar os arquivos magnéticos e digitais com as especificações estabelecidas na legislação em vigor. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002238/2005-20, lavrado em 07.11.2005, contra a empresa **CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA.**, CCICMS nº 16.140.148-1, permanecendo o crédito tributável exigível em **R\$ 55.522,00** (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais) concernente fã multa por descumprimento de obrigação acessória na quantia de **100 UFR-PB por mês** (100 x 24,14 UFR-PB = 2.414,00 UFR-PB), com fulcro no art. 85, inciso IX, alínea “c” da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator


Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


Osiris
ASSESSOR JURÍDICO


Ata da 1383ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 24 de novembro de 2006.


Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e a suplente convocada Drª. Fernanda Céfora Vieira Braz e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 497/2006 - CAMBUCI - CRF-390/2005 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 498/2006 - JOSÉ CARLOS GALAN CRADO - CRF-340/2006 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 499/2006 - EDMUNDO ANTÔNIO DE ANDRADE - CRF-344/2006 - Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 500/2006 - LIGHT ENGENHARIA E COM. LTDA. - CRF-309/2006 - Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 501/2006 - CERÂMICA EJKMAN LTDA. - CRF-126/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 502/2006 - PAULO TOMAZ CONSTRUÇÕES LTDA. - CRF-315/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 503/2006 - COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA. - CRF-194/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 504/2006 - M. VILANY BORGES CANDEIA - CRF-655/2005 - Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 505/2006 - GEANO MACHADO DE OLIVEIRA - CRF-359/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 506/2006 - FALCONE COM. LTDA. - CRF-339/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 507/2006 - CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA. - CRF-353/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-010/2006 - RECORRENTE: ROZÉLIA ALVES & CIA LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial recurso de voluntário; CRF-388/2006 - AGRAVANTE: ABD - EMPREENDIMENTOS LTDA. - AGRAVADA: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo; CRF-356/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: MERCADINHO FARIAS LTDA. - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-320/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: SUPERMERCADO ALVES GAMA LTDA. - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO - unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-307/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: ELETRONOR ENGENHARIA E COM. LTDA. - RELATOR: Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-345/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: GIVALDO FERREIRA DE ANDRADE - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento de hierárquico; CRF-290/2006 - RECORRENTE: BOTELHO & XAVIER LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-336/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: ZAELI ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. - RELATOR: Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento parcial do recurso hierárquico; CRF-232/2006 - RECORRENTE: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-165/2006 - RECORRENTE: MARIA SELMA DE LIMA CRUZ - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-285/2006 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª RECORRENTE: VASCONCELOS E CAVALCANTE LTDA. - 1ª RECORRIDA: VASCONCELOS E CAVALCANTE LTDA. - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo provimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-322/2006 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª RECORRENTE: CLÁUDIO GOMES DA SILVA - 1ª RECORRIDA: CLÁUDIO GOMES DA SILVA - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-376/2006 - RECORRENTE: NEDINHO DE OLIVEIRA PEREIRA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF - 364/2006 - RECORRENTE: SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **01 de dezembro** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ
Conselheira Suplente


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro



OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico



WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária


Ata da 1384ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 01 de dezembro de 2006.


Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e a suplente convocada Drª. Fernanda Céfora Vieira Braz e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 508/2006 - ROZÉLIA ALVES & CIA LTDA. - CRF-010/2006 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 509/2006 - ABD EMPREENDIMENTOS LTDA. - CRF-388/2006 - Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 510/2006 - MERCADINHO FARIAS LTDA. - CRF-356/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 511/2006 - SUPERMERCADO ALVES GAMA LTDA. - CRF-320/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 512/2006 - LETRONOR ENGENHARIA E COM. LTDA. - CRF-307/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 513/2006 - GIVALDO FERREIRA DE ANDRADE - CRF-345/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 514/2006 - BOTELHO & XAVIER LTDA. - CRF-290/2006 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 515/2006 - ZAELI ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. - CRF-336/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 516/2006 - MAXIM'S PERFUMARIA LTDA. - CRF-232/2006 - Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 517/2006 - MARIA SELMA DE LIMA CRUZ - CRF165/2006 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 518/2006 - VASCONCELOS E CAVALCANTE LTDA. - CRF-285/2006 - Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSOS HIERÁRQUICO E


VOLUNTÁRIO PROVIDOS; Ac. nº 519/2006 - CLÁUDIO GOMES DA SILVA - CRF-322/2006 - Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 520/2006 - NEDINHO DE OLIVEIRA PEREIRA - CRF-376/2006 - Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 521/2006 - SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO - CRF-364/2006 - Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-089/2004 - RECORRENTE: TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial recurso de voluntário; CRF-043/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: EMIS COMÉRCIO E REP. LTDA. - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-375/2006 - RECORRENTE: PONTUAL IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-330/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: MARIA HELENA NOGUEIRA BATISTA - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-304/2006 - RECORRENTE: ZEAGOSTINHO LOGIST. TRANSP. E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-394/2006 - RECORRENTE: ROGACIANO NUNES DA NÓBREGA NETO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento de voluntário; CRF-198/2006 - RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-393/2006 - RECORRENTE: INDÚSTRIA & COM. DE MILHO VELAME LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-384/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: SUELY FERREIRA ERNESTO DE ANDRADE - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-584/2005 - RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-305/2006 - RECORRENTE: MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-386/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: ROMILDO ARAÚJO BERNARDO - RELATORA: Consª. Fernanda Céfora Vieira Braz - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-367/2006 - RECORRENTE: ANTÔNIO SOARES DA SILVA FILHO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso ordinário; CRF-268/2006 - AGRAVANTE: EVERALDO ALVES DINIZ - AGRAVADO: Coletoria Estadual de Mamanguape - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **11 de dezembro** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ
Conselheira Suplente


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária